

IT - INSTRUÇÃO DE TRABALHO 002 PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ROTULAGEM				Páginas: 14
Código: 002	Data de Emissão: 24/03/2025	Vigência: 25/26	Próxima revisão: 24/03/2026	Versão nº: 00
Elaborado por:	Letícia Portela Rossi – Coordenadora do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CI-CENTRO/RS			
Revisado por:	Michele Trindade Oficial administrativo			
Homologado por:	Jorge Cremonese Coordenador Executivo – CI-CENTRO/RS			

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE ROTULAGEM

1. OBJETIVO:

Estabelecer os procedimentos para avaliação e registro de rótulos de produtos de origem animal junto ao SIM.

1.2 ABRANGÊNCIA:

Em todos os serviços e estabelecimentos registrados no SIM – Serviço de Inspeção Municipal dos municípios Consorciados pelo CI-CENTRO/RS

2. PROCEDIMENTO:

Os registros dos rótulos devem ser apresentados em processo administrativo individual e serem arquivados em pasta específica para cada número de registro de estabelecimento obedecendo à ordem cronológica de recebimento e avaliação. O processo de registro dos rótulos será recebido tanto via física no caso de municípios não possuírem sistema como digital.

O (a) médico veterinário oficial é o responsável pela avaliação, aprovação e consequentemente de seu registro, a qual será realizada com base nos rtis dos produtos, em legislações específicas bem como nas orientações desta iiinstrução de trabalho.

Durante a avaliação deve-se verificar se a empresa possui capacidade de instalações e equipamentos para a produção do produto em questão.

3. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS E RÓTULOS DE ORIGEM ANIMAL:

O formulário deve ser preenchido digitalmente, os croquis dos rótulos deverão ser apresentados impressos e em meio digital enviados (por e-mail), à exceção do comprovante de pagamento da taxa de registro, que deverá ter a cópia da via original encaminhada ao SIM. A taxa de registro do produto deve ser paga apenas uma vez para cada produto. Todos os produtos deverão ser registrados e qualquer alteração deve ser encaminhado ao SIM para análise. Os rótulos lançados no mercado sem o devido registro acarretarão autuação direta da empresa.

3.1 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- **SIM do estabelecimento:** colocar o número do SIM do estabelecimento;
- **Nº de registro sequencial do produto:** número do produto com 3 (três) dígitos começando pelo 001 e seqüencial. A numeração final do produto deverá ser o número do registro do estabelecimento no SIM.
- **Data de entrada no SIM:** descrever a data que o formulário deu entrada no serviço de inspeção municipal mantendo a cronologia do processo de registro do referido produto.
- **Petição:** descrever o motivo e os responsáveis pela elaboração e petição da abertura do processo de registro de rotulagem.
- **Identificação do estabelecimento:** citar a razão social completa do estabelecimento (não confundir com a marca usada pelo produto) no caso de agricultores familiares, descrever o nome da pessoa física.
- **CNPJ/CPF:** mencionar o nº do CNPJ ou CPF no caso de empresas caracterizadas como agroindústrias familiares.
- **Endereço completo:** descrever o endereço do estabelecimento, bairro, CEP, município, unidade federativa (UF) e telefone para contato e e-mail para contato.
- **Classificação dos estabelecimentos:** a classificação do estabelecimento será determinada em função do tipo de atividade exercida. A classificação foi definida

após estudo técnico do DIPOA. Algumas classificações possíveis podem ser usadas em um preenchimento preliminar, são elas:

a) Os de carne e derivados:

- Abatedouro frigorífico; e
- Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

b) Os de leite e derivados:

- Granja leiteira;
- Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
- Queijaria

c) Os de pescados e derivados:

- Abatedouro e frigorífico de pescado; e
- Unidade de beneficiamento de pescados e produtos de pescados.

d) Os de ovos e derivados:

- Granja avícola; e
- Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

e) Os de mel e cera de abelhas e seus derivados:

- Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas;

f) Estabelecimentos de armazenagem, fracionamento ou processamento:

- Unidade de beneficiamento de produtos de origem animal.

• **Identificação de marcas de terceiros:** no caso de uso de marcas de terceiros descrever detalhadamente a razão social/pessoa física, o endereço da empresa contendo rua, bairro, CEP, e município. Além da descrição do CNPJ/CPF.

- **Natureza da solicitação:** assinalar conforme o caso (poderá ser assinalado mais de um item).

- **Identificação do produto – nome do produto:** mencionar o nome do produto conforme a nomenclatura oficial. Se existirem dúvida quanto a nomenclatura, entrar em contato com o serviço de inspeção municipal para esclarecimentos. Uma listagem correspondente à nomenclatura de alguns tipos de produtos consta na portaria nº 1 de 09 de outubro de 2001 do MAPA ou legislações que vierem a substituí-las ou alterá-las.

- **Marca comercial ou nome fantasia:** Mencionar a(s) marca(s) comerciais, se houver. Lembramos que mais de uma marca para o mesmo produto implica na existência de mais de um rótulo.

- **Rótulo ou Rotulagem:** é toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados pelo SIM ou isentos de registro, de acordo com o Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, suas alterações e regulamentos específicos, e identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde. As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados ou isentos de registro aos quais correspondam. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Além de outras exigências previstas nesta Instrução de Trabalho, em normas complementares que possam ser publicadas, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

- I - nome do produto;
- II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
- III - carimbo oficial do SIM; IV - CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual, nos casos em que couber;
- IV - marca comercial do produto, quando houver;
- V - prazo de validade e identificação do lote;
- VI - lista de ingredientes e aditivos;
- VII - indicação do número de registro do produto no SIM;
- IX – classificação do estabelecimento prevista em Decreto; X – expressão “Indústria Brasileira”;
- XI - instruções sobre a conservação do produto;
- XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
- XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
- XIV - expressão: "Registro no Serviço de Inspeção Municipal de xxxxx", seguida do respectivo número de registro com numeração crescente e sequencial de quatro dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento.

O prazo de validade, expressos em dia, mês e ano e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida de identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante. Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "Fabricado por". Nos casos de fracionamento a data de validade deve ter prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento". Nos rótulos

podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante

Inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos deve cumprir a legislação específica. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas. O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente. Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção, o estabelecimento deverá por texto explicativo na rotulagem, em local de fácil visualização, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

A veracidade das informações prestadas na rotulagem perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico. Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica, a indicação de expressões

de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetem às características de qualidade é facultado na rotulagem. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado. A unidade fabricante do produto deve ser identificada claramente na rotulagem, por meio de texto informativo, código ou outra forma que assegure a informação correta. Alternativamente à indicação dos carimbos de inspeção das unidades fabricantes envolvidas, a empresa poderá optar pela indicação na rotulagem de um único carimbo de inspeção referente à unidade fabricante. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas nesta Instrução de Trabalho, em normas complementares e em legislação específica.

Casos de designações não previstas nos RTIQs e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

- **Tipo de embalagem:** mencionar se a embalagem é plástica, de papel, á vácuo etc. Se o produto não possui embalagem isso deverá ser mencionado conforme particularidades. Deve identificar nos campos do formulário se a embalagem é primária; que entra em contato com o produto ou se é secundária no caso onde se acomoda os produtos já embalados primariamente. O material utilizado para a confecção das embalagens primárias deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis

- **Quantidade e forma de indicação:** indicar a quantidade aproximada de produto acondicionado e a respectiva unidade de medida (kg, g, L ou ml). Em se tratando de peso líquido o mesmo deverá ser mencionado.

- **Composição do produto:** iniciar a descrição pelos produtos que entram em maior quantidade (matéria prima ex: carnes ou leite) conforme a ordem decrescente dessas quantidades. Mencionar as quantidades em kg ou l e as respectivas proporções, sendo que a coluna das proporções deverá totalizar sempre 100%. Para produtos *in natura* não é necessária a menção do peso na proporção, bastando mencionar qual o produto e duas especificações mais genéricas, se for o caso (ex: carne de bovino, mencionando os cortes que serão comercializados). No caso de adição de aditivos químicos deverão ser indicados pela função que exercem seguido pelo nome químico do produto (ex: conservadores/nitrito e nitrato de sódio). Em seguida ao nome químico deverá ser mencionada a quantidade do aditivo que é recomendado para uso pelo fabricante de mesmo (não confundir com a quantidade do aditivo que a empresa que está registrando o produto pretende usar na formulação). As quantidades máximas dos aditivos utilizados devem seguir a legislação vigente sendo o controle das mesmas responsabilidades da empresa.

- **Processo de fabricação:** descrever detalhadamente o processo produtivo descrevendo desde a recepção da matéria prima até a expedição do produto. Nesse item deverá ser descrito todo o processo de fabricação do produto da forma mais completa possível, mencionando todas as etapas, passo a passo. No processo de fabricação deverão ser mencionados os itens de controle de qualidade, aplicados ao processo, não se limitando apenas aos listados a seguir como:

- Análises microbiológicas físico químicos,
- Análises de água de abastecimento e de todos os produtos a empresa
- Indicar procedimentos de higienização,
- Asseio pessoal,
- Programa integrado de pragas entre outros.



Neste item deve-se descrever detalhadamente o transporte e estocagem dos produtos prontos. Indicar onde os produtos são armazenados (câmara fria, câmara pulmão, de maturação, de secagem, de armazenagem) e a forma como se dá a armazenagem (caixas, prateleiras, ganchos etc.) e a temperatura de armazenagem.

O transporte diz respeito ao que tipo de veículo em que o produto é transportado até o ponto de venda e de que forma (caixas, em ganchos, paletizado, empilhado) e a que temperatura.

- **Documentos acompanhantes:** marcar os documentos que acompanham o formulário conforme descrito.
- **Confecção do rótulo:** para confecção do rótulo, entrar em contato com SIM, se o rótulo contiver informações nutricionais deverá ser enviada a declaração assinada pelo responsável pela confecção da mesma atestando que ela corresponde ao produto em questão.
- **Autenticação:** datar, carimbar e assinar as respectivas lacunas.

Obs.: o formulário para registro de produtos deve ser entregue em 2 vias, deverá vir acompanhado do croqui dos respectivos rótulos.

Os formulários são analisados sob o ponto de vista da legislação vigente e RTIQs de produtos, conforme descrito no Decreto Municipal, e após análise, a empresa é comunicada do parecer, e os documentos são arquivadas em pastas específicas no SIM e é feita a atualização do cadastro do estabelecimento com a inclusão dos produtos registrados.

Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

O registro poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação, ou mediante solicitação do responsável pelo estabelecimento/empresa.

As empresas poderão ser autuadas pelos órgãos normatizadores das legislações em caso de descumprimento das mesmas. Os responsáveis técnicos das empresas deverão manter-se atualizados quanto as eventuais mudanças nas legislações pertinentes.

ANEXO 2:



CIRC
Consortio Intermunicipal da Região Centro | RS.

CHECK LIST PARA REGISTRO DE ROTULOS DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL:

RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ:	
SIM Nº:	PRODUTO Nº:	
NOME DO PRODUTO:		

A - Formulário Específico de Registro de Produtos preenchido, datado e assinado corretamente?
☒ Sim, prosseguir a avaliação. ☐ Não, registrar nas observações e indeferir o processo

B - Os rótulos apresentados são:
☒ originais ☐ cópias impressas

C - A representação do carimbo do SIM atende ao disposto no Decreto Municipal XXX/XXXX?
☒ Sim, prosseguir a avaliação. ☐ Não, registrar nas observações e indeferir o processo

	C	NC	NA
D - Os produtos de origem animal embalados NÃO DEVEM ser descritos ou apresentar rótulo que:			
I - utilize vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar as informações falsas, incorretas, insuficientes, ou que possa induzir o consumidor a equívocos, erro, confusão ou engano, em relação à verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso do produto de origem animal;			
II - atribua efeitos ou propriedades que não possuam ou não possam ser demonstradas;			
III - destaque a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de origem animal de igual natureza, exceto nos casos previstos em regulamentos técnicos específicos;			
IV - ressalte, em certos tipos de produtos de origem animal processados, a presença de componentes que sejam adicionados como ingredientes em todos os produtos de origem animal com tecnologia de fabricação semelhante;			
V - ressalte qualidades que possam induzir a engano com relação a reais ou supostas propriedades terapêuticas que alguns componentes ou ingredientes tenham ou possam ter quando consumidos em quantidades diferentes daquelas que se encontram no produto de origem animal ou quando consumidos sob forma farmacêutica;			
VI - indique que o produto de origem animal possui propriedades medicinais ou terapêuticas; ou			
VII - aconselhe seu consumo como estimulante, para melhorar a saúde, para prevenir doenças ou como cura curativa.			
E - Apresentação e distribuição da informação obrigatória:	C	NC	NA
I - Deve constar do painel principal a denominação de venda do produto de origem animal, sua qualidade, pureza ou mistura, quando regulamentada, a quantidade nominal do conteúdo do produto, em sua forma mais relevante em conjunto com o desenho, se houver, e em contraste de cores que assegure sua correta visibilidade.			
II - O tamanho das letras e números da rotulagem obrigatória, exceto a indicação da denominação (nome) de venda do produto de origem animal e dos conteúdos líquidos, não será inferior a 2mm.			
F - A rotulagem do produto de origem animal embalado deve apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:	C	NC	NA
I - Denominação (nome) de venda do produto de origem animal			
II - Lista de ingredientes apresentando sequencialmente: matéria-prima, ingredientes e aditivos,			

CNPJ: 94.448.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
 EppL: Rua Lamartine Souza, 68 N. S. de Lourdes - CEP: 97060-282
 Santa Maria – RS
 E-mail: coordinspolo@circ.rs.gov.br, site: www.circ.rs.gov.br



CIRC
Consortio Intermunicipal da Região Centro | RS.

	C	NC	NA
G - Identificação da origem			
I - Deverá ser indicado:			
a) O nome (razão social) do fabricante ou produtor;			
a.1) Fracionador ou titular (proprietário da marca);			
b) Endereço completo;			
c) Município e Estado;			
d) Número de registro ou código de identificação do estabelecimento fabricante junto ao órgão oficial competente;			
e) Nome ou razão social e endereço do estabelecimento;			
f) Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de produtos de origem animal importado;			
g) Carimbo oficial da Inspeção Municipal;			
h) Categoria do estabelecimento: de acordo com a classificação oficial quando do registro do mesmo no SIM;			
i) CNPJ;			
j) Especificação "Indústria Brasileira";			
k) Conservação do produto: deverão ser indicadas as temperaturas máximas e mínimas para a conservação do produto "Mantenha Refrigerado de ...° a ...°" ou "Mantenha Sob Temperatura Ambiente";			
l) Marca comercial do produto;			
m) Lote (ou local reservado para este);			
n) Prazo de validade (ou local reservado para este);			
II - Identificação do lote			
III - indicação da expressão: Registro na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente sob nº XXX/XXX S.I.M., onde serão indicados primeiro o número de registro do produto seguido do número de registro do estabelecimento, ambos com três casas decimais;			
IV - Instruções sobre o preparo e uso do produto:			
V - Informações nutricionais;			
a) Expressão "Contém Gordura Vegetal";			
b) Expressões "Contém glúten" ou "Não contém glúten";			
c) "Aromatizado Artificialmente", quando o produto utilizar aroma artificial;			
d) Constar a expressão "Alérgicos: contém" de acordo com a RDC 26/2015, Art. 5º Na qual se refere à rotulagem de produtos de origem animal específicos;			

Parecer Técnico:

☒ O produto e rótulo estão de acordo com a legislação vigente e, portanto, seu registro foi **APROVADO**.

☐ O produto e rótulo estão em desacordo com a legislação vigente e, portanto, seu registro foi **INDEFERIDO** sendo considerado **INSATISFATÓRIO**.

CARIMBO E ASSINATURA

CNPJ: 94.448.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
 EppL: Rua Lamartine Souza, 68 N. S. de Lourdes - CEP: 97060-282
 Santa Maria – RS
 E-mail: coordinspolo@circ.rs.gov.br, site: www.circ.rs.gov.br

ANEXO 3:



CONTROLE DE RÓTULOS								
ESTABELECIMENTO:								
NÚMERO/SIM - PRODUTO	APROVADO DATA/A\$S	LANÇADO NO E-SISBI DATA:	CANCELAM. DATA/A\$S	ALTERAÇÃO DATA/A\$S	ALTERAÇÃO DATA/A\$S	ALTERAÇÃO DATA/A\$S	OBSERVAÇÃO	AÇÕES CORRETIVAS DATA/A\$S

TOTAL DE PRODUTOS REGISTRADOS E EM PRODUÇÃO:

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 3221-7441
 End: Rua Lamartine Souza, 68 N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282
 Santa Maria – RS
 E-mail: coordinspcirc@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

5. HISTÓRICO DE REVISÕES:

Elaborador:	Data da elaboração:	Revisor	Próxima revisão:
Letícia Portela Rossi Coordenadora do DIPOA CI-CENTRO/RS	24/03/2025	Michele Trindade Oficial Administrativo	24/03/2026